Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.785.641 - AC (2018/0327700-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
RECORRENTE	:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE
ADVOGADOS	:	DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE - MG056543
		GUSTAVO DE MARCHI E SILVA E OUTRO(S) - MG084288
		LUIZ ANTÔNIO SIMÕES - SP175849
		CARLA SEVERO BATISTA SIMÕES - SP155023
		MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO E OUTRO(S) - DF029340
RECORRIDO	:	ROSENILDO ALVES DE MELO
ADVOGADOS	:	PEDRO RAPOSO BAUEB - AC001140
		ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR - AC001158

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DAS VAGAS. LISTA CLASSIFICATÓRIA ESPECIAL. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PRETERIÇÃO CONFIGURADA. DIREITO RECONHECIDO. VIOLAÇÃO A NORMATIVOS FEDERAIS. CARÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. FUNDAMENTAÇÃO INATACADA. SÚMULA 283/STF.

1. . Não cumpre o requisito do prequestionamento o recurso especial para salvaguardar a higidez de norma de direito federal não examinada pela origem, ainda mais quando inexistente a prévia oposição de embargos declaratórios. Súmulas 282 e 356, do Supremo Tribunal Federal.

2. Não se conhece do recurso especial quando o acórdão tem múltiplos fundamentos autônomos e o recurso não abrange todos eles. Inteligência da Súmula 283/STF.

3. Recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedida a Sra. Ministra Assusete Magalhães.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator